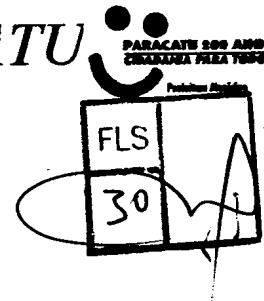




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2.280/1999

Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, o Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo Único - O **COMTURISMO** é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões turísticas propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I - propor diretrizes para a Política Municipal de Turismo;
- II - propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a melhoria da qualidade do turismo no Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Legislação a que se refere o inciso anterior;
- IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
- V- atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento turístico, promovendo a educação formal e informal, com ênfase aos problemas do turismo no município;
- VI - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área turística;
- VII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento do turismo;
- VIII - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria (ou órgão equivalente) de Indústria e Comércio, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU — 100

PROTÓCOLO Nº 4580

RECEBIDO EM 20.11.99

HORÁRIO 17:05

[Signature]
Receptionista

IX - apresentar anualmente proposta de diretrizes orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - receber denúncias feitas pela população, deligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XII - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir os pontos turísticos;

XIV - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico e cultural;

XV - responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XVI - acompanhar as reuniões da Câmara em assuntos de interesse turístico do Município;

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do COMTURISMO, será prestado diretamente pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 4º - O COMTURISMO terá composição paritária e será constituído pelos seguintes membros:

I - Representantes do Governo:

a) - O titular da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, que exercerá a função de Presidente;

b) - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços

Urbanos;

c) - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Lazer e

Esportes;

d) - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

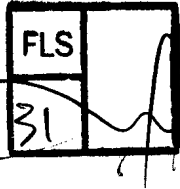
e) - um representante de órgãos da administração pública estadual e/ou federal e que possuam representação no Município;

II - representantes da sociedade civil:

a) - quatro representantes de setores organizados da sociedade, tais como Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos, Universidades e faculdades;

b) - um representante da entidade civil criada com o objetivo de defender os interesses dos moradores, com atuação no Município.

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.



Art. 6º - A função dos membros do COMTURISMO é considerada serviço de relevante valor social, portanto, não será remunerada.

FLS	
32	

Art. 7º - As sessões do COMTURISMO serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º - O mandato dos membros do COMTURISMO é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMTURISMO.

Art. 10 - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica exclusão do COMTURISMO.

Art. 11 - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o COMTURISMO elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 12 - A instalação do COMTURISMO e a composição de seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação dessa Lei.

Art. 13 - As despesas com execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 24 de novembro de 1999.

ALMIR PARACA
Prefeito Municipal

Reginaldo Pereira Miguel
Procurador Geral do Município

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 05/01/2000
Servidor

